PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.286/92

Isenta do pagamento das taxas previstas nos artigos 59 e 60, I a XI, do Regulamento dos Serviços de Táxi e Transportes Especiais de Passageiros, Decreto Municipal nº 092, de 16.11.1987, os motoristas profissionais autônomos permissionários do serviço de táxi neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos, por vinte e quatro meses consecutivos, a partir de 1º de janeiro de 1992, os motoristas profissionais autônomos, permissionários de serviço de táxi neste Município, de todas as taxas previstas nos arts. 59 e 60, I a IX, do Decreto Municipal nº 092, de 16 de novembro de 1987, que aprova o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI E TRANSPORTES ESPECIAIS DE PASSAGEIROS.

Art.2º - Enquanto perdurar a isenção, o Poder Público Municipal não emitirá qualquer licença para o estabelecimento de novos taxistas.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 09 de junho de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município